



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

APROVADO EM

10 Dezembro

DISCURSÃO POR

caetano difinitivo

SALA DAS SESSÕES

13/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 04/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de São Luís do Piauí-PI

Em 13/03/2026

Francildo Bahia Carvalho Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À JOVENS E ADULTOS QUE DESEJAREM INGRESSAR NO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA CONCLUÍREM O ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PIAUÍ, PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

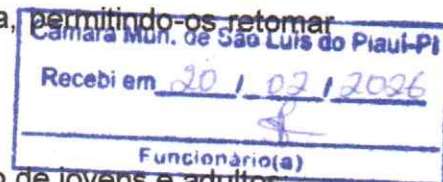
CONSIDERANDO, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro a estudantes devidamente matriculados na modalidade de ensino EJA – Educação para Jovens e Adultos, visando desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos,
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;



Agildon Barros de Moura
1º Secretário
CPF: 036.210.443-37

Francildo Bahia Carvalho Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO
SOSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

IV - fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);

Art. 2º Terão direito ao recebimento do incentivo financeiros os(as) estudantes que:

I – Estiverem devidamente matriculados nos cursos do EJA da rede de ensino deste Município;

II – Obtiverem registro de frequência escolar de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária mensal;

III – Atingirem boas notas nas avaliações escolares;

Parágrafo único. Os requisitos para concessão do incentivo são cumulativos.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago pelo Prefeitura Municipal, por meio de instituição financeira oficial e em 8 (oito) etapas, no valor de:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), até 15 dias do ato da matrícula (1ª Etapa);

II – R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), a cada mês subsequente de aula (2ª a 7ª Etapa);

III – R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), ao final do ano letivo, com aprovação para a próxima série (8ª Etapa);

IV – Totalizando R\$ 1.000,00 no ano letivo.

Art. 4º Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

Art. 5º As despesas de execução deste incentivo financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 janeiro de 2026.

SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI, 20 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SÃO LUISDO PIAUÍ – PI:**

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, Prefeito Municipal de SÃO LUIS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres *Edis* apresentar o seguinte projeto de lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À JOVENS E ADULTOS QUE DESEJAREM INGRESSAR NO EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA CONCLUÍREM O ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUISDO PIAUÍ – PIAUÍ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização dispor sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de SÃO LUISDO PIAUÍ.

O presente Projeto de Lei estabelece a criação de incentivo financeiro à jovens e adultos que estiverem devidamente matriculados na modalidade de ensino EJA, visando desenvolver o ensino fundamental com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

Os objetivos almejados pela legislação são contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos; minimizar os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos; reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos; e fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);

Inicialmente, é importante destacar que nos últimos anos, de acordo com o Censo da Educação Básica, as matrículas em EJA tem decrescido. Nesse sentido, precisamos fortalecer essa modalidade educacional, uma vez que é direito constitucional de todo cidadão(ã) brasileiro o acesso à educação básica obrigatória e gratuita.

Notemos que o § 3º do art. 37 da LDB preceitua que “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento”.

Outro fundamento legal que embasa esta proposição é a meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que prevê “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional”.

Ao instituir as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro aos beneficiários buscamos fomentar a permanência dos estudantes na sala de aula, assiduidade e boas notas. Além do mais, o estabelecimento de programas suplementares aos estudantes da educação básica é diretiva constitucional prevista no art. 208, VII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Desse modo, visando garantir a efetividade do acesso dos jovens e adultos à conclusão do ensino fundamental e médio, entendeu-se necessário buscar a aplicação de mecanismos convidativos e que tenham efeito imediato dentro aos estudantes.

As mães terão esse incentivo extra para manter seus filhos matriculados desde à creche, e assim poderão efetuar suas atividades de trabalho e não ter a preocupação com quem deixar a criança durante a jornada de trabalho.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é que a administração municipal visa assegurar a ampliação do acesso as creches através do incentivo das famílias, implementando premiações/bonificações bimestrais.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de garantir fortemente o acesso das crianças à educação básica de ensino.

Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais votos de elevada estima e consideração.

Ciente da conjuntura ora apresentada, é que a administração municipal visa assegurar a ampliação do acesso ao ensino de jovens e adultos, e a redução da vulnerabilidade social pelo acesso à educação.

Convicta da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais votos de elevada estima e consideração.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353
Eu sou o autor deste documento
Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa
Prefeito municipal

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de São Luís do Piauí-PI

Em 12/03/2026

Francildo Bahia Carvalho Leite
Presidente da Câmara
CPF: 018.073.763-54

Projeto de Lei nº 04/2026

Câmara Mun. de São Luís do Piauí-PI
Recebi em 13/03/2026

Funcionário(a)

“Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro a jovens e adultos que desejarem ingressar no EJA – Educação de Jovens e Adultos para concluírem o ensino fundamental na rede municipal de ensino de São Luís do Piauí – PI, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

A Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, analisando o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da criação de incentivo financeiro aos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, emite o presente parecer.

O referido projeto tem como objetivo estimular a matrícula, permanência e conclusão dos estudos por jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade na educação básica na idade adequada. A proposta prevê a concessão de incentivo financeiro aos estudantes regularmente matriculados no EJA da rede municipal de ensino, condicionado ao cumprimento de requisitos como frequência mínima e desempenho escolar satisfatório.

Observa-se que a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que garante a oferta de educação adequada às necessidades de jovens e adultos, bem como na Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado assegurar o acesso à educação básica e a permanência do educando na escola.

Além disso, a criação de mecanismos de incentivo constitui importante instrumento de política pública voltada à redução da evasão escolar, ao fortalecimento da inclusão social e à ampliação das matrículas na modalidade EJA, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do município.

Pref. Mun. de São Luís do Piauí - PI
Recebi em 16/03/2026

Funcionário(a)

Diante do exposto, considerando a relevância social e educacional da matéria, a Comissão de Educação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que a medida contribui significativamente para a promoção da educação e para a redução das desigualdades educacionais no âmbito municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI, 13 de março de 2026.


Edmilson Batista de Sousa

Presidente da Comissão de Educação



Agildon Barros de Moura

Vice-Presidente da Comissão de Educação



FRANCINETE BARROS DE SOUSA LEAL
RELATOR